



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Circular

CIRCULAR GP N. 001/2020 de 14 de janeiro de 2020

Dispõe sobre as condutas vedadas no período eleitoral no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, bem como diante da Resolução TSE 23.606/2019, de 27 de dezembro de 2019, encaminha as seguintes **DETERMINAÇÕES** contidas na legislação eleitoral, conforme anexo que integra a presente circular.

Ficam todos os agentes públicos em geral, Secretários, Diretores, Gerentes, Supervisores, Assessores, Chefes de Divisão, todos os servidores (efetivos ou em comissão), e os empregados que prestam serviços ao Município, **CIENTIFICADOS**, das condutas proibidas no período eleitoral, devendo respeitá-las, bem como orientar e determinar expressamente aos seus subordinados que também observem irrestritamente, sob pena de responsabilização pessoal pela conduta funcional legal.

As Entidades de Terceiro Setor, que utilizem recursos públicos municipais deverão ser **NOTIFICADAS** pela Secretaria responsável pelo contrato, termo de fomento ou colaboração, para o cumprimento da presente circular, no que couber.

As dúvidas deverão ser encaminhadas previamente e por escrito à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Angelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal

ANEXO

JANEIRO DE 2020

1º de janeiro – quarta-feira

1. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, caput e § 10).

2. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizadas em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, caput e § 11).

3. **Atenção:** a realização de eventos oficiais, ou o apoio econômico e financeiro para eventos de terceiros e festividades comunitárias pela Administração Municipal, pode caracterizar privilégio a candidatos ou pré-candidatos, estando **VEDADOS**, nos termos das restrições dispostas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, e, caso persistam as dúvidas, deve ser formalizada consulta prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

ABRIL DE 2020

7 de abril – terça-feira (180 dias antes)

Data a partir da qual é vedado fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos, até a posse dos eleitos.

JULHO DE 2020

4 de julho – sábado (3 meses antes)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

1.1. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados os casos de:**

1.1.1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

1.1.2. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados após 4 de julho de 2020;

1.1.3. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

1.2. Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é **vedado** aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):

2.1. Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral;**

2.2. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, **salvo** quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, mesmo que não suba no palanque (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual é **vedada** qualquer propaganda eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Hortolândia, inclusive com o uso de email, skype, facebook, whatsapp, twitter, instagram, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet, a partir da rede de informática da Administração Direta e Indireta.

5.1. A vedação acima inclui a utilização dos computadores do Município para envio de material de propaganda eleitoral por e-mail, mesmo que particular.

6. Data a partir da qual é **vedado** o uso de bens móveis e imóveis, servidores públicos e recursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta em benefício de qualquer candidato.

6.1. Os servidores públicos estão proibidos de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário de expediente normal de suas atividades, inclusive pelo uso de email, skype, facebook, whatsapp, twitter, instagram, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet.

6.2. É vedado, ainda aos servidores públicos:

6.2.1. O uso de camisetas e bonés contendo propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o expediente normal da prefeitura.

6.2.2. Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio ou à disposição do Município.

6.2.3. Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos.

6.2.4. Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos ou coligação.

6.2.5. Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

6.2.6. Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

7. Data a partir da qual é **vedado** fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

8. Data a partir da qual é **vedada** a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, devendo ser retiradas quaisquer expressões que possam identificar a Administração Pública e/ou o Governo atual, autoridades e servidores públicos, de placas, internet, faixas, uniformes, etc.

9. Data a partir da qual os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

10. As vedações acima descritas não excluem outras que a legislação dispuser.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0737

Hortolândia, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020.

Licitações

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Chamada Pública nº 08/2019 - Edital nº 177/19 - PMH 13704/19 - Objeto: "Contratação da melhor proposta técnica e financeira de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do município de Hortolândia/SP, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO objetivando o apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da rede de saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar assistência integral e gratuita à população, conforme definido no Edital e seus Anexos. Comunicamos a todos os interessados que o procedimento licitatório em epígrafe está suspenso "sine die" para adequações no Edital. Hortolândia, 15 de janeiro de 2020. **Claudemir Aparecido Marques Francisco - Secretário Interino de Administração e Gestão de Pessoal.**

Portarias

PORTARIA Nº 0099/2020 - Considerando os elementos constantes no memorando interno SMH nº 389/2019 fica revogada, a partir **02 de janeiro de 2020**, a nomeação o (a) senhor (a) **MICHELE CRISTINA PANSSANI DE LIMA**, matrícula funcional 4772401, contida na portaria nº 385/2017 para ocupar o cargo em comissão de cargo em comissão de Assessor de Nível Superior II. **Nomear** o (a) senhor (a) **MICHELE CRISTINA PANSSANI DE LIMA**, matrícula funcional 4772401, no dia **02 de janeiro de 2020**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Departamento**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação - Departamento De Habitação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex Tunc".

PORTARIA Nº 0171/2020 - Fica introduzida, alteração nas seguintes Portarias:

Portaria 0006/2020 O prazo de afastamento da licença concedida no art. 1º é de 120 (cento e vinte) dias, de 09 de dezembro de 2019 a **06 de abril de 2020**; Autorizar, ressalvadas as eventuais condições de suspensão do afastamento supra a prorrogação de 60 (dias) dias, correspondente ao período de **07 de abril de 2020 a 05 de junho de 2020**, nos termos dos arts. 144A e 145, da Lei Complementar nº 16, de 19 de agosto de 2010.

Portaria 0007/2020 O prazo de afastamento da licença concedida é de 07 de dezembro de 2019 a **04 de abril de 2020**;

Portaria 0008/2020 O prazo de afastamento da licença concedida é de 13 de dezembro de 2019 a **10 de abril de 2020**.

PORTARIA Nº 0200/2020 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 8196/2009, **remover** o (a) servidor (a) **ROBERTA KELLY MONTEIRO**, matrícula nº **7973100**, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Políticas Sociais, especialidade Monitor Social, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Centro de Referência em Educação Ambiental Parque Escola - Creape, para a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - Centro de Convivência Social Rosolem - CCS 03, no dia **07 de fevereiro de 2020**.

Secretaria de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital da Secretaria de Finanças

A Secretaria de Finanças/Departamento Tributário - DAFT, informa que o regime de ISSQN FIXO, das inscrições municipais listadas abaixo, foram alteradas para ISSQN VARIÁVEL, com data de 01/01/2020, conforme decisão à Junta de 82028, e Tramitações 86685 e 86942, anexos ao PMH DIGITAL 7465/2019, tendo seus lançamentos de ISSQN FIXO de 2020 devidamente cancelados.

Inscrição	Nome	Cnpj/Cpf
136	MARLENE DE SOUSA FERNANDES HORTOLÂNDIA ME	96.504.071/0001-09
153	PEREIRA & MOLINA OTICA LTDA - ME	66.172.438/0001-65
2624	V L D AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	00.542.309/0001-03
2909	OZAKI CONTABILIDADE LTDA	01.050.932/0001-01
9293	VIDOTTI CONTABILIDADE S/S LTDA EPP	05.337.150/0001-09
9665	ESCRITORIO PARANA CONTABILIDADE S/S LTDA EPP	02.809.345/0001-16
13763	CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAI LTDA	09.106.056/0001-08
13930	L. O. SANTOS ODONTOLOGIA LTDA ME	08.915.540/0001-07
14478	M P DA SILVEIRA ME	10.265.846/0001-07
17065	KALAMED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	11.485.487/0001-66
18310	QUENTAL CONTABILIDADE LTDA ME	07.205.371/0001-59
20258	SANTA AMELIA ENGENHARIA LTDA ME	04.871.981/0001-01
23762	R C DE ARAUJO PILATES ME	19.671.996/0001-95

25270	M F OLIVEIRA ODONTOLOGIA EIRELI EPP	21.534.507/0001-03
26217	MAURO JORDÃO CONTABILIDADE ME	21.807.696/0001-32
34064	KATILENE MONTEIRO DA SILVA	33.018.364/0001-58
34108	A&B REPRESENTACAO COMERCIAL DE SOFTWARES LTDA	33.661.041/0001-88

A. R. DE OLIVEIRA MARTINS LAVA RAPIDO - ME	20084
RPL ESTRUTURA METALICA LTDA ME	20102
FORT BOMBAS CONCRETO E SERVIÇOS LTDA	20213
AS3 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI EPP	20483
DIGIMAGEM COM E SERVIÇOS DE LUMINOSOS LTDA ME	20778
C & G SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA ME	20858
J M A DOS SANTOS MONITORAMENTO ME	21267
TATU MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA ME	21531
SERRALHERIA VALADARES LTDA ME	21563
MRS TECHNOLOGY SECURITY LTDA ME	21858
R O ALVES LOCAÇÃO ME	21939
VALMIR DA SILVA ENXOVAIS ME	21942
J M S ELECTRIC COM E MONT D PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA ME	22040
AURELINO FERREIRA ME	22173
J P DA SILVA VARIEDADES ME	22188
F SIVERI INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	22480
ETHOS DO BRASIL LTDA ME	22536
FARIA & FARIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	22579
NOVA B ENGENHARIA LTDA - ME	22657
MARA SILVIA BATISTA - ME	22680
ALEXANDRE JOSE DA SILVA	22892
E M Z ZANINI FIBRAS ME	22902
ESCOLA DE EDU INFANT E BERÇ ETERNO APRENDIZ LTDA ME	23116
BONI USINAGENS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	23404
SARA GABRIELA COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA	23431
GRP POLO GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME	23872
DL PAV ENGENHARIA DE PAVIMENTOS LTDA ME	23882
DROGARIA SAO PAULO S.A	23969
CARLOS EDUARDO MEIRA RODRIGUES	24036
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO LAVA RÁPIDO ME	24178
MARIA LUCEA DA SILVA BUGDANOVIZ	24240
DOBELIN REPRESENTAÇÕES LTDA	24715
E A DE PAULA MONITORAMENTO DE SIST DE SEGURANÇA ME	25020
PAIVA & MOTA ANÁLISES CLÍNICAS E SERV MEDICOS LTDA M	25845
R. F. DE ARARIPE PROMOÇÕES - ME	25905
L.S. DOS SANTOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES- ME	26178
MARCELO ROBERTO DE CARVALHO SERVIÇOS ME	26734
K. ARAUJO SANTOS - ME	26991
GLEISON ALAN LIMA SOARES - ME	27123
CITSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	27259
M TOP MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	27338
JOAO FERREIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL ME	27685
I S SILVA LA GARRUCHA RESTAURANTE E EVENTOS ME	27727
UPTON CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL EIRELI - EPP	27739
ART PISOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP	27826
ROVI MADEIRAS LTDA - ME	27860
RRLOG ADMINISTRAÇÃO EIRELI	27959
D MARQUETTI SUPERMERCADOS LTDA	28428

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.